

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÁ DO NORTE - MT**

COLO Nº 2470, 2021

DATA 01/04/2021

Responsável

Eduardo Tales dos Santos
Secretário Geral
Port.: 007/2021

Retornado de falta



PARECER VERBAL CONTRÁRIO
Comissão de Constituição e
Justiça

Data 28/09/21

Inden. Silva Cardoso
Visto

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça

Para Exarar Parecer

Data 05/04/2021

Visto
Eduardo Tales dos Santos
Secretário Geral
Port.: 007/2021

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 133 - CPAG - B. Jardim Virória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2021
DE 30 DE MARÇO DE 2021.

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE
VIAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ERICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Os agentes públicos (Prefeito e Vice-Prefeito), Secretários Municipais, ocupantes de cargos equivalentes aos de Secretários Municipais e os Servidores Públicos Efetivos, Comissionados ou em regime de contratação temporária, da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem n serviço da municipalidade para outro ponto do território nacional ou para fora do país fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições desta Lei e observados os valores e classificações consignados em seu Anexo Único.

Parágrafo Único - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

ARTIGO 2º - A diária é devida por dia de afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias respectivamente, a hora de partida e de retorno da sede do município.

§ 1º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de nota fiscal, será devida a diária integral.

§ 2º - Ocorrendo o afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas, o servidor terá direito a 1/2 (meia) diária.

ARTIGO 3º - Será devida indenização, denominada **"Diária de Campo"** às categorias funcionais quando se afastarem da zona considerada urbana do município, para execução de atividades de campanhas de combate e controle de endemias, marcação, inspeção e manutenção de marcos divisórios, topografia, engenharia, serviços de assistência técnica, palestras, pesquisas, restauração de estradas



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 - CPAC - B. Jardim Vitória

vicinais, saneamento básico e serviços da área educacional e outras categorias funcionais, observado o interesse público, mediante normatização em Decreto.

ARTIGO 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze (15) dias, caso em que poderão ser pagas parcialmente, a critério da administração.

§ 1º - Quando o período do afastamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 2º - As diárias serão solicitadas pelo dirigente do órgão a que estiver subordinado o beneficiário, ou a quem aquele delegar competência.

§ 3º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira e aquele que inclui sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, de forma a configurar sua real necessidade para fins de autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§ 4º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante solicitação de "diária complementar", pela secretaria responsável, sempre antes de findar o prazo inicial.

ARTIGO 5º - São elementos essenciais do ato de concessão:

I - O nome, o cargo, emprego ou função do proponente;

II - O nome, número da matrícula, nº do CPF, endereço, cargo ou função do beneficiário;

III - A descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - A indicação dos locais onde o serviço será realizado e traçado da viagem;

V - O período provável do afastamento, anotando-se data e horário de saída, e data e horário de retorno ao município;

VI - A quantidade de diárias e a especificação:

a) D/E - Dentro do Estado;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 145 - C.P.A.C. - B. Jardim Vitória

b) F/E - Forão do Estado;

c) F/P - Forão do País;

d) D/C - Diária de Campo.

VII - O meio de locomoção utilizado para o deslocamento;

VIII - A informação de adimplência e de disponibilidade orçamentária, atestada pela Contadoria Municipal;

IX - A informação de disponibilidade financeira e dos recursos que serão utilizados, atestada pela Assessoria de Finanças;

X - Autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

ARTIGO 6º - Serão restituídas pelo beneficiário, em cinco dias contados do retorno ao município, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único - Serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, e no caso de adiamento da viagem, para data posterior, providenciar-se-á emenda ao memorando de diária, corrigindo-se os danos necessários.

ARTIGO 7º - Serão pagas diárias, nos mesmos valores concedidos aos servidores do quadro provimento efetivo, aos membros de Conselhos Municipais, quando se afastarem do município, para participação em cursos, simpósios, treinamentos e/ou a serviço do Conselho, autorizado pelo Secretário Municipal a que está vinculado o Conselho.

Parágrafo Único - As despesas de que trata este Artigo, correrão por conta de dotações orçamentárias, das Secretarias, a que o Conselho está vinculado.

ARTIGO 8º - A prestação de contas das diárias será efetuada pelo seu beneficiário e aprovada pelo Chefe do órgão respectivo, através de relatório de viagem circunstanciando, conforme modelo insinuado pela Administração Municipal, no qual se informará o meio de transporte utilizado, com especificação do veículo quando este for de propriedade do Município.

§ 1º - Anexo ao relatório de que trata este artigo, o beneficiário de diárias comprovará a efetiva realização da viagem solicitada, mediante atendimento de pelo menos um dos seguintes itens:

1 - Cansete das passagens utilizadas na viagem;



Estado do Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARÂNIA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 - CP 10 - Jd. Jardim Vitoria

II - Notas fiscais ou recibos de abastecimentos efetivados no percurso da viagem;

III - Recibos com CNPJ da empresa ou notas fiscais relativas às despesas com hospedagens e alimentação no período da viagem;

IV - Certificados/diplomas, comprovante de inscrição e/ou outros documentos comprobatórios da frequência em eventos no período da viagem solicitada.

V - As diárias de campo serão comprovadas mediante declaração do chefe imediato daquele que as receber.

§ 2º - A manifestação favorável do Controle Interno do Município aposta no relatório de viagem é condição indispensável à aceitação pelo setor contábil, da prestação de contas dos valores liberados na forma do que dispõe esta Lei.

ARTIGO 9º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade proponente, e o beneficiário das diárias, além de se tornarem solidários pela devolução imediata da importância recebida indevidamente.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes às devoluções serão objetos de desconto em folha de pagamento, que serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, podendo implicar em processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

ARTIGO 10 - Os valores das diárias, discriminados no Anexo Único, poderão ser atualizados anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, observada a necessidade plenamente justificada.

ARTIGO 11 - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos constantes do orçamento anual vigente, devendo ser consignados nos orçamentos futuros.

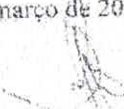
ARTIGO 12 - Esta Normas regulamentares poderão ser editadas por Decreto, visando estabelecer os procedimentos internos administrativos, para a concessão de diárias no serviço público.

ARTIGO 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 732/2009, Lei Municipal nº 839/2010 e Lei Municipal nº 938/2011.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim União

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do
Norte/MT, aos 30 dias do mês de março de 2021.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 133 - C. F. A. C. - B. Jardim Vitória

ANEXO ÚNICO

Beneficiários	ESPECIFICAÇÃO DE VALORES			
	Dentro do Estado (D/E)	Fora do Estado (F/E)	Fora do País (F/P)	Diária de Campo (D/C)
Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 540,00	R\$ 860,00	R\$ 1.250,00	R\$ 40,00
Secretários Municipais e Cargos Equivalentes	R\$ 360,00	R\$ 450,00	R\$ 760,00	R\$ 40,00
Coordenadores, Assessores Municipais e Cargos Equivalentes	R\$ 280,00	R\$ 370,00	R\$ 660,00	R\$ 40,00
Chefes de Departamento	R\$ 270,00	R\$ 310,00	R\$ 550,00	R\$ 40,00
Chefe de Divisão	R\$ 240,00	R\$ 290,00	R\$ 480,00	R\$ 40,00
Outros Servidores	R\$ 230,00	R\$ 280,00	R\$ 390,00	R\$ 40,00


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 30 de março de 2021.

MENSAGEM DO PL nº 022/2021

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2021

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.

Este projeto, visa adequar a legislação de concessão de diárias, uma vez que as leis que estão em vigência são antigas, sendo elas: Lei Municipal nº 732/2009, de 20/03/2009 e Lei Municipal nº 839/2010 de 23/06/2010.

Além disso, os valores das diárias também precisam ser atualizados, a fim de que possa atender ao que se destina: indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte

GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Fone (66) 3552-5100

Rua das OLÍMPIAS, 125 - CPAS - B. Jd Vitória



LEI MUNICIPAL N.º 9732/2009, de 20/03/2009

**INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MERCIDIO PANOSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ
DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os agentes públicos (Prefeito e Vice-Prefeito) e servidores públicos efetivos, comissionados ou em regime de contratação temporária, da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem a serviço da municipalidade para outro ponto do território nacional ou para fora do país terá jus à percepção de diárias, segundo as disposições desta Lei e observados os valores e classificações consignados em seu Anexo Único.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do beneficiário.

ARTIGO 2º - As diárias serão reduzida 1/2 (meia) diária, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede e não exceder a 8 (oito) horas.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte

GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





Estado do Mato Grosso
Município de Guaranta do Norte

GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Fone: (67) 3542-5100

Rua das Oliveiras, 155 - CPAS - R. Jd. Vitória



ARTIGO 5º - São elementos essenciais do ato de concessão:

- I - O nome, o cargo, emprego ou função do proponente;
- II - O nome, número da matrícula, nº do CPF, endereço, cargo ou função do beneficiário;
- III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - a indicação dos locais onde o serviço será realizado e trajeto da viagem;
- V - o período provável do afastamento, anotando-se data e horário de saída, e data e horário de retorno ao município;
- VI - a quantidade de diárias e a especificação:
 - a) D/E - Dentro do Estado;
 - b) E/E - Fora do Estado;
 - c) E/P - Fora do País;
- VII - O meio de locomoção utilizado para o deslocamento;
- VIII - A informação de adimplência e de disponibilidade orçamentária, atestada pela Contadoria Municipal;
- IX - A informação de disponibilidade financeira e dos recursos que serão utilizados, atestada pela Assessoria de Finanças;
- X - autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

ARTIGO 6º - Serão restituídas pelo beneficiário, em cinco dias contados do retorno ao município, as diárias recebidas em excesso.

P. Único - Serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, e no caso de adiamento da viagem, para data posterior, providenciar-se-á emenda ao memorando de diária, corrigindo-se os danos necessários.

ARTIGO 7º - A prestação de contas das diárias será efetuada pelo beneficiário e aprovada pelo Chefe do órgão respectivo, através de relatório de viagem circunstanciado, conforme modelo instituído pela Administração Municipal, no qual se informará o meio de transporte utilizado, com especificação do veículo quando este for de propriedade do Município.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte

GOVERNO MUNICIPAL 2001/2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Fone (66) 3522-5100

Rua das Oliveiras, 135 - Q570 - P. 38 Vitória



ARTIGO 8º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias.

ARTIGO 9º - os valores das diárias, discriminados no Anexo Único, poderão ser atualizados anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, observada a necessidade plenamente justificada.

ARTIGO 10 - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos constantes do orçamento anual vigente, devendo ser consignados nos orçamentos futuros.

ARTIGO 11 - Normas complementares à matéria de que trata esta Lei, poderão ser instituídas pelo Poder Executivo Municipal, objetivando estabelecer os procedimentos internos administrativos, para a concessão de diárias no serviço público.

ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 13 - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 402/02, 544/2005 e 650/2007.

Gabinete do Prefeito municipal de Guarantã do Norte /MT, 20 de março de 2009.


MERCINHO PANOSSO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada em Local de Costume.
20/03/2009.



CLECI BORELI FELISBINO
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



ANEXO ÚNICO

BENEFICIARIOS	ESPECIFICAÇÃO DE VALORES			
	Dentro do Estado D/E R\$	Fora do Estado F/E R\$	Fora do País F/P R\$	Diárias de Campo - R\$
Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 495,00	R\$ 630,00	R\$ 30,00
Secretários Municipais e Cargos Equivalentes	R\$ 270,00	R\$ 335,00	R\$ 560,00	R\$ 30,00
Coordenadores, Asses. Mun. e Cargos equivalentes	R\$ 200,00	R\$ 280,00	R\$ 560,00	R\$ 30,00
Chefes de Departamento	R\$ 200,00	R\$ 290,00	R\$ 560,00	R\$ 30,00
Chefes de Divisão	R\$ 190,00	R\$ 250,00	R\$ 420,00	R\$ 30,00
Outros Servidores	R\$ 130,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 30,00


MERCIDIO TANOSSO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada em Local de Consumo:
20/03/2009.


CLECI BORELI FELISBINO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 839, DE 23 DE JUNHO DE 2010.



ALTERA A LEI Nº 732 DE 20 DE MARÇO DE 2009, QUE INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MERCIDÍO PANOSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º São alterados por esta Lei o caput do artigo 1º, o parágrafo 3º do artigo 4º e os artigos 7º e 11 da Lei Municipal nº 732/2009 de 20/03/2009, que institui e regulamenta a concessão de diárias no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte - MT, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os agentes públicos (Prefeito e Vice-Prefeito), Secretários Municipais, ocupantes de cargos equivalentes aos de Secretários Municipais e os Servidores Públicos Efetivos, Comissionados ou em regime de contratação temporária, da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem a serviço da municipalidade para outra parte do território nacional ou para fora dos país fará jus a percepção de diárias segundo as disposições desta Lei e observarão os valores e classificações consignados em seu Anexo Único."

"Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

§ 3º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira e aquele que inclui sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, de forma a configurar sua real necessidade para fins de autorização de pagamento pelo ordenador de despesas."

"Art. 7º A prestação de contas das diárias será efetivada pelo seu beneficiário e aprovada pelo Chefe do órgão respectivo, através de relatório de viagem circunstanciado conforme modelo instituído pela Administração Municipal no qual se informará o meio de transporte utilizado, com especificação do veículo quando este for de propriedade do Município.

§ 1º Anexo ao relatório de que trata este artigo, o beneficiário de diárias comprovará a efetiva realização da viagem solicitada, mediante atendimento de pelo menos um dos seguintes itens:

I - Canhoto das passagens utilizadas na viagem;

II - Notas fiscais ou recibos de abastecimentos efetivados no percurso da viagem;

III - Recibos ou notas fiscais relativas às despesas com hospedagens e alimentação no período da viagem;

IV - Certificados/diplomas, comprovante de inscrição outros documentos comprobatórios da frequência em eventos no período da viagem solicitada.

V - As diárias de campo serão comprovadas mediante declaração chefe imediato daquele que as receber.

§ 2º A manifestação favorável, do Controle Interno ao Município aposta no relatório de viagem a condição indispensável à aceitação pelo setor contábil da prestação de contas dos valores liberados na forma de que dispõe esta Lei.

Art. 11 Normas regulamentares poderão ser editadas por Decreto, visando estabelecer os procedimentos internos administrativa, para a concessão de diárias no serviço público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, 23 de junho de 2010.

MERCÍDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

CLECI BORELI FELISBINO
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Download do documento

LEI Nº 795, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.



MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI 732/2009, QUE INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MERCIDIO PANOSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º parágrafo Único do Artigo 3º da Lei 732/2009, de 20 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º..

Parágrafo único. As diárias de campo devidas às categorias funcionais, circunstanciadas em relatório expedido pelo Chefe de cada órgão administrativo, serão pagas mensalmente, mediante processo específico de pagamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Guarantã do Norte /MT, 27 de janeiro de 2010.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

CLECI BORELI FELISBINO
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

[Download do documento](#)



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 - Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	<i>Ordinária</i>	Data	<i>05/04/21</i>	Horas	
Ordinária					
Extraordinária					

Propositura	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
		<i>X</i>	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alberto Marcio Gonçalves	
2	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
3	David Marques Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	José Ferreira de França	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Parecer nº: 010/AJUR/2021

Interessada: Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT.

Assunto: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – ILEGALIDADE.

Guarantã do Norte-MT, 08 de abril de 2021.

Trata-se de projeto de lei do executivo nº 022/2021 de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, onde *"dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, e dá outras providências"*.

É o relatório.

PARECER

Em análise detida ao projeto de lei ora apresentado, observo que seu prosseguimento encontra-se óbice sob a ótica da legalidade, uma vez que a lei complementar 173/2020 veda esse tipo de reajuste nesse momento de pandemia.

Ademais, observo ainda que o projeto não está acompanhado de estudo realizado pelo setor competente, a fim de comprovar se gerará ou não impacto negativo no que foi orçado para o custeio de despesa total de pessoal.

Desta forma, opino de forma desfavorável ao prosseguimento do presente projeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

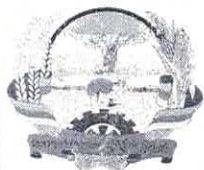
Pedro Henrique Gonçalves

Assessor Jurídico

Portaria 011/2021

**PEDRO
HENRIQUE
GONCALVES**

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE
GONCALVES
Dados: 2021.04.08
11:04:06 -04'00'



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2021

Autores Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça.

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Municipal nº 022/2021 de Autoria do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em análise ao Projeto de Lei Municipal 022/2021, a Comissão emite parecer declarando da seguinte forma:

Desfavorável, pela maioria, pois acompanha o Parecer Jurídico 010/2021, que observa que o prosseguimento encontra-se óbice sob a ótica da legalidade, uma vez que a Lei Complementar 173/2020 veda esse tipo de reajuste neste momento de pandemia.

Com abstenção do Vice-Presidente da Comissão Vereador Silvio Dutra.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 28 de abril de 2021.

Alexandre R. R. Vieira
Presidente

OBS: ABSTENÇÃO

Silvio Dutra da Silva
Vice-Presidente

Demilson Camargo Martins
Relator



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão		Data		Horas	
Ordinária					
Extraordinária					

Propositura	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alberto Marcio Gonçalves	
2	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
3	David Marques Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	José Ferreira de França	
6	Sílvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 04/2017 de 06/01/2017

“FICAM ALTERADOS OS VALORES DAS DIÁRIAS DE QUE TRATA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 839/2010, NA FORMA DEFINIDA NA TABELA EM ANEXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

CONSIDERANDO, QUE A TABELA DOS VALORES DE DIÁRIAS NÃO SÃO REAJUSTADOS DESDE O ANO DE 2012;

CONSIDERANDO, QUE TAIS VALORES DESTINAM-SE A COBRIR AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM REALIZADAS POR SERVIDOR PÚBLICO E AGENTES POLÍTICOS QUANDO DE SEU DESLOCAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA OUTRAS LOCALIDADES DENTRO E FORA DO ESTADO E DO PAÍS;

CONSIDERANDO, AINDA, QUE OS VALORES DAS DIÁRIAS ENCONTRAM-SE DEFASADAS, DE FORMA A COMPATIBILIZAR OS VALORES ATUAIS, EM RELAÇÃO AO REAL CUSTO DAS DESPESAS.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Ficam alterados os valores das diárias do anexo único do Decreto 006/2012 de 16 fevereiro de 2012, respeitando o estabelecido no artigo 11 da Lei Municipal 839/2010.

ARTIGO 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos seis dias do mês de janeiro do ano de 2017.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.
NP 085/2017

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO ÚNICO

BENEFICIÁRIOS	ESPECIFICAÇÃO DE VALORES			
	DENTRO DO ESTADO D/E - R\$	FORA DO ESTADO F/E - R\$	FORA DO PAÍS F/P - R\$	DIÁRIAS DE CAMPO -R\$
PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 540,00	R\$ 860,00	R\$ 1.250,00	R\$ 40,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 310,00	R\$ 450,00	R\$ 760,00	R\$ 40,00
COORDENADORES, ASSESSORES MUN. E CARGOS EQUIVALENTES	R\$ 240,00	R\$ 370,00	R\$ 660,00	R\$ 40,00
CHEFES DE DEPARTAMENTO	R\$ 230,00	R\$ 310,00	R\$ 650,00	R\$ 40,00
CHEFES DIVISÃO	R\$ 205,00	R\$ 290,00	R\$ 480,00	R\$ 40,00
OUTROS SERVIDORES	R\$ 150,00	R\$ 280,00	R\$ 390,00	R\$ 40,00


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CONTADORIA MUNICIPAL

C.N.P.J. nº 03.239.019/0001-83
Fone: 0xx66-3552-5104 – Fax 0xx66-3552-5100
Rua das Oliveiras, nº 135 – CPAG, Bairro Jardim Vitória.

MEMORANDO CM Nº 043/2021

EM: 18/03/2021

DE: CM – Contadoria Municipal

PARA: Gabinete Municipal

Assunto: Encaminha Impacto de Projeto de Lei diárias

Prezado Senhor

Vimos através deste, em resposta ao Memorando GP R\$ 039/2021, encaminhar o impacto orçamentário e financeiro calculado com base nas informações do projeto de lei sobre concessão de diárias aos servidores municipais do poder executivo.

Sem mais para o momento.


Cristiano Norberto dos Santos
Contador CRC/MT – 015.451/O-0
C.P.F. nº 014.736.791-33



Valores em diárias por ano

	2017	2018	2019	2020
Dentro do Estado	591.130,00	643.455,00	549.240,00	443.450,00
Fora do Estado	35.420,00	40.880,00	83.740,00	34.450,00
	626.550,00	684.335,00	632.980,00	477.900,00

Mediana
629.765,00

2020

Secretaria	secretarios	outros func.	diaria de campo	Total
Gabinete	22.020,00	1.550,00	-	23.570,00
Coord	5.890,00	7.770,00	-	13.660,00
Educa	6.000,00	32.150,00		38.150,00
Saude	9.610,00	192.740,00	2.960,00	205.310,00
Infra	930,00	-	137.960,00	138.890,00
Assist Social	1.550,00	21.085,00	920,00	23.555,00
Agricultura	2.480,00	4.900,00	16.830,00	24.210,00
Governo	7.710,00	2.845,00	-	10.555,00
Cidades				
				477.900,00

0,00

Percentais de 2020

Secretaria	secretarios	outros func.	diaria de campo	Total
Gabinete	4,61%	0,32%	0,00%	4,93%
Coord	1,23%	1,63%	0,00%	2,86%
Educa	1,26%	6,73%	0,00%	7,98%
Saude	2,01%	40,33%	0,62%	42,96%
Infra	0,19%	0,00%	28,87%	29,06%
Assist Social	0,32%	4,41%	0,19%	4,93%
Agricultura	0,52%	1,03%	3,52%	5,07%
Governo	1,61%	0,60%	0,00%	2,21%
Cidades	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
				100,00%

Mediana

Secretaria	secretarios	outros func.	diaria de campo	Total
Gabinete	29.165,56	2.052,98	-	31.218,54
Coord	7.801,32	10.291,39	-	18.092,71
Educa	7.947,02	42.582,77	-	50.529,79
Saude	12.728,47	255.284,71	3.920,53	271.933,72
Infra	1.231,79	-	182.728,44	183.960,23
Assist Social	2.052,98	27.927,15	1.218,54	31.198,67
Agricultura	3.284,77	6.490,06	22.291,39	32.066,22
Governo	10.211,92	3.768,21	-	13.980,13
Cidades	-	-	-	0,00
				629.765,00

Projeção para diárias nos novos valores

Secretaria	secretarios	outros func.	diaria de campo	Total	Aumento real
Gabinete	33.540,39	2.360,93	-	35.901,32	4.682,78
Coord	8.971,52	11.835,10	-	20.806,62	2.713,91
Educa	9.139,07	48.970,19	-	58.109,26	7.579,47
Saude	14.637,75	293.577,42	5.880,79	314.095,96	42.162,24
Infra	1.416,56	-	274.092,66	275.509,21	91.548,99
Assist Social	2.360,93	32.116,22	1.827,81	36.304,96	5.106,29
Agricultura	3.777,48	7.463,57	33.437,08	44.678,14	12.611,92
Governo	11.743,71	4.333,44	-	16.077,15	2.097,02
Cidades	-	-	-	0,00	0,00
				801.482,61	168.502,61

2019

Secretaria	secretarios	outros func.	diaria de campo	Total
Gabinete	29.165,56	2.052,98	-	23.570,00
Coord	7.801,32	10.291,39	-	13.660,00
Educa	7.947,02	42.582,77	-	38.150,00
Saude	12.728,47	255.284,71	3.920,53	205.310,00
Infra	1.231,79	-	182.728,44	138.890,00
Assist Social	2.052,98	27.927,15	1.218,54	23.555,00
Agricultura	3.284,77	6.490,06	22.291,39	24.210,00
Governo	10.211,92	3.768,21	-	10.555,00
Cidades	-	-	-	
				632.980,00

2018

Secretaria	secretarios	outros func.	diaria de campo	Total
Gabinete	31.531,82	2.219,54	-	33.751,36
Coord	8.434,26	11.126,35	-	19.560,61
Educa	8.591,78	46.037,60	-	54.629,38
Saude	13.761,16	275.996,50	4.238,61	293.996,27
Infra	1.331,73	-	197.553,58	198.885,31
Assist Social	2.219,54	30.192,93	1.317,41	33.729,88
Agricultura	3.551,27	7.016,62	24.099,93	34.667,82
Governo	11.040,43	4.073,93	-	15.114,37
Cidades	-	-	-	-
				684.335,00

2017

Secretaria	secretarios	outros func.	diaria de campo	Total
Gabinete	31.531,82	2.219,54	-	33.751,36
Coord	8.434,26	11.126,35	-	19.560,61
Educa	8.591,78	46.037,60	-	54.629,38
Saude	13.761,16	275.996,50	4.238,61	293.996,27
Infra	1.331,73	-	197.553,58	198.885,31
Assist Social	2.219,54	30.192,93	1.317,41	33.729,88
Agricultura	3.551,27	7.016,62	24.099,93	34.667,82
Governo	11.040,43	4.073,93	-	15.114,37
Cidades	-	-	-	-
				626.550,00

secretarios			
gabinete	érico		não afeta
coord	gutenberg		afeta
educa	diane		afeta
saude	Tatiana aranda		afeta
infra	Davinir		afeta
assist social	Izabel		afeta
governo	Eugenio Caffone		afeta
ciudades	Renata E		afeta



beneficiarios	Dentro estado			Fora do Estado			Diária de Campo		
	Antigo	novo	Diferença	Antigo	novo	Diferença	Antigo	novo	Diferença
prefeito e vice	540,00	540,00	-	860,00	860,00	-	40,00	60,00	20,00
secretarios e equivalentes	310,00	360,00	50,00	450,00	450,00	-	40,00	60,00	20,00
coord. Assessores	240,00	280,00	40,00	370,00	370,00	-	40,00	60,00	20,00
chefes dpto	230,00	270,00	40,00	310,00	310,00	-	40,00	60,00	20,00
chefes divisão	205,00	240,00	35,00	290,00	290,00	-	40,00	60,00	20,00
outros servidores	150,00	230,00	80,00	280,00	280,00	-	40,00	60,00	20,00
% de aumento	1675	1920	15%	2560	2560	0%	240	360	50%

Para apuração dos valores foi levado em consideração a quantidade de diárias pagas no ano de 2020, dividindo-as por Diárias Dentro do Estado, Diárias Fora do Estado e também as Diárias de Campo. O ano de 2020 em decorrência da pandemia, teve diminuição do numero de diárias concedidas. Assim, foi feita mediana com os anos de 2017 a 2020, onde buscou-se saber quanto cada secretaria corresponderia. A mediana ficou em R\$ 629.765,00, o ano de 2020 teve valores de diárias em R\$ 477.900,00, já 2019 R\$ 632.980,00 (superior a mediana apurada). Desta forma, como separou-se em diárias dentro do estado, de todos os servidores, foi somado as suas diferenças e verificado quanto seria a percentagem de aumento, bem como as diárias fora do estado, e também as diárias de campo. Apesar das diárias de campo terem valor baixo, acaba por afetar diretamente a secretaria de Infraestrutura

Desta forma, foi apurado que o impacto com o aumento dos valores das diárias ficaria em R\$ 168.502,61. onde a tabela de projeção para diárias nos novos valores demonstra por secretaria o quando isso corresponderia de aumento. Hoje os maiores aumentos ficam na Saúde com R\$ 42.162,24 e na Infraestrutura com R\$ 91.548,99, mesmo sabendo que boa parte das diárias sao de Campo. Acontece, pois, que o percentual de aumento em diárias de campo é de 50%, passando de R\$ 40,00 para R\$ 60,00. O projeto de lei preve que far-se-á jus a diária cheia o deslocamento superior a 12 horas, atualmente a lei menciona 8 horas. Possivelmente pode ocasionar diminuição neste, mas torna-se impossivel mensurar, pois boa parte das diárias perto de 8 horas são da Secretaria de saúde, onde os motoristas saem de manhã e retornam no final da tarde, podendo, ou não ser superior a 12 horas, contudo desde que comprovada a hospedagem.

Hoje, a forma em que se concedem as diárias, deixa a apuração da quantidade de horas que cada servidor fez utilização prejudicada. Contudo boa parte das diárias concedidas a Secretaria de Saúde tem "pernoite" mesmo que este não tenha comprovação da hospedagem. Como a proposta do projeto de lei, pode ocasionar diminuição destes casos, mas como dito anteriormente não há meios de calcular.

Sendo assim, este é o Impacto a ser observado.


Cristiano Norberto dos Santos
Contador - Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte